

DECRETO RIO Nº 53897 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a necessária participação da Procuradoria Geral do Município em reuniões realizadas por órgãos da Administração Direta com membros do Ministério Público e da Defensoria Pública para tratar de matéria judicializada, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, a quem compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Município, na forma da Lei Complementar Municipal nº 132/2013;

CONSIDERANDO os deveres de cooperação e de boa fé processual (art. 5º e art.6º, CPC), bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 7º, CPC), somente são exercíveis com a participação dos representantes judiciais do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que reuniões, informações e diligências solicitadas por membros do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e de Defensoria Pública do Estado, cujo objeto seja matéria judicializada, deverão, necessariamente, contar com a participação e prévia ciência da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM.

Art. 2º. O descumprimento funcional do disposto no art. 1º deverá ser apurado, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 94/1979.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES